

Conselho Nacional do Meio Ambiente
Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental
Grupo de Trabalho de Dragagem
(Encaminhamentos da Resolução CONAMA No. 421/2010)

Quarta Reunião
(Brasília – DF, 27 e 28 de Setembro de 2011)

Relatoria CODESP – Porto de Santos

22 de setembro de 2011

DISPOSIÇÃO

Definição 344/04: disposição final do material dragado: local onde serão colocados os materiais resultantes das atividades de dragagem, onde possam permanecer por tempo indeterminado, em seu estado natural ou transformado em material adequado a essa permanência, de forma a não prejudicar a segurança da navegação, não causar danos ao meio ambiente ou à saúde humana;

Obs: o que querem dizer com “de modo a não causar danos ao meio ambiente?” A área de descarte é uma área de sacrifício que receberá impactos com a disposição do material dragado. Diante do quê sugiro substituir por:

Disposição oceânica: despejo controlado de material proveniente de dragagens em polígono oceânico autorizado pelo órgão ambiental para este fim de forma a minimizar seus impactos ambientais e não prejudicar a segurança da navegação ou a saúde humana.

SUGESTÃO DE TEXTO PARA CAPÍTULO SOBRE ÁREA DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA

Art XX. A localização do polígono de disposição oceânica de material proveniente de dragagens deverá ser definido com base em levantamento prévio que considere os seguintes aspectos:

- Outros usos marítimos existentes no local e em seu entorno (balneabilidade, pesca, turismo náutico, dutos submarinos, áreas de fundeio; emissários, etc.);
- Viabilidade econômica da operação (que a área seja suficientemente próxima da costa para garantir a viabilidade econômica dos deslocamentos da área dragada até a área de disposição);
- Segurança operacional (que a área apresente segurança à navegação para os equipamentos tanto do ponto de vista das condições de navegabilidade do mar quanto da circulação de outras embarcações no local);

- Presença de ambientes naturais sensíveis (proximidade da costa, santuários naturais, recifes, ilhas, áreas de desova, berçários, etc.) e unidades de conservação existentes no local e em seu entorno;
- Profundidade da área de descarte sendo que essa não poderá ser inferior a XX metros.

Art. XXX. Uma vez escolhida a localização do polígono de disposição oceânica, este e seu entorno deverão ser objeto de estudo ambiental prévio composto por:

- Batimetria da área de descarte;
- Granulometria dos sedimentos existentes no fundo da área de descarte;
- Caracterização química do sedimento e da água superficial da área de descarte;
- Caracterização das comunidades bentônicas e demersais bentônicas da área de disposição e adjacências;
- Modelagem matemática da dispersão da pluma de sedimentos descartados e de transporte de fundo considerando a hidrodinâmica costeira, fatores meteoceanográficos (correntes, ondas, marés etc.), geomorfologia local e granulometria dos sedimentos a serem descartados. Esta modelagem deverá simular volumes a serem descartados no mínimo iguais aos que se pretende descartar e isto em condições extremas. A modelagem deverá ser capaz de definir os locais onde existe tendência à deposição ou à erosão. Os modelos matemáticos a serem utilizados deverão ser apropriados e aceitos pela comunidade científica internacional.

Art XXX. As dimensões da área de descarte oceânico deverão garantir que:

- Em caso de área não dispersiva, que a maior parte do material disposto fique contido no local ao longo dos anos e
- Possa haver um rodízio/alternância entre os setores nela existente a fim gerenciar melhor a disposição do material.

Art XXX. A utilização da área de disposição deverá ser autorizada no âmbito do licenciamento ambiental das dragagens.

Art. XXX As áreas de disposição que são monitoradas há mais três anos são dispensadas desta caracterização.